

lei 7728 de 22.06.95 sancionada
D.O.M. 10634 de 29.06.95



Arquivo 15/08/95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 2 / 95

PROJETO DE LEI Nº 011/95

Vereador - Idalmir Feitosa

ASSUNTO

Sua o parque ecológico da Lagoa
de Popoatubue e das outras providências

LEI Nº 7728 DE 22 / 06 / 95

DIOM Nº 10634 DE 29 / 06 / 95

ARQUIVO 15/08/95

DIGITALIZADO

EM: 26 / 10 / 00

Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 077281995
Projeto: 00111995
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: PARQUE ECOLOGICO





LEI Nº **7728** DE **22** DE *junho* DE 1995

Cria o Parque Ecológico da LAGOA DE PORANGABUÇU, e dá outras providências.

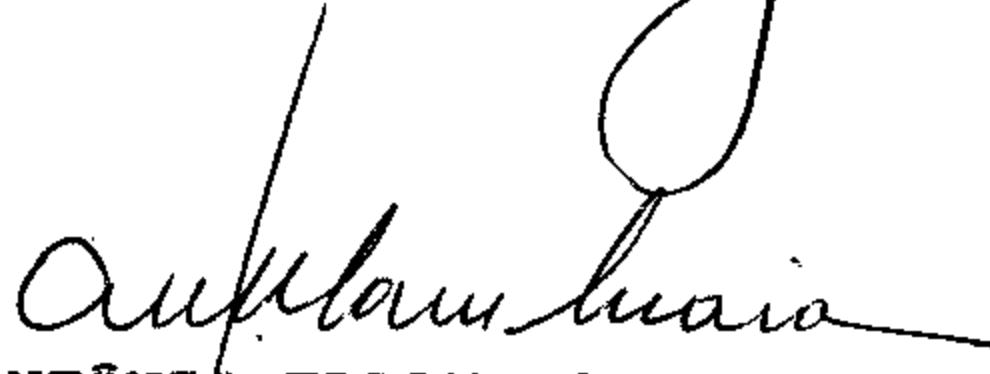
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da LAGOA DE PORANGABUÇU.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá definir os limites do referido parque no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **22** DE *junho* DE 1995.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 011/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0021185 - VETO PREFEITO

Ao Departamento Legal nº 10.535

[Assinatura]

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO	Nº 375
DATA:	10, 05, 1995
HORA:	12:25
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	

Comunico à V. Exa., para fins de apreciação por parte do plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, que, com fundamento no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente**, o projeto constante do autógrafo de lei, da autoria do Ilustre Vereador IDALMIR FEITOSA que "CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DA LAGOA DE PORANGABUSU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES DE VETO TOTAL

Embora reconhecendo louvável a iniciativa do Nobre Vereador, é imperiosa a necessidade de se apor **veto total** ao projeto ora examinado, considerando, que os recursos hídricos já são protegidos por legislação específica para o meio ambiente, sendo classificados como área de preservação e cuja edificação é vedada, de acordo com pronunciamento expendido pelo Instituto de Planejamento do Município - IPLAN, ao analisar a proposição em tela.

Ressalte-se, por oportuno, que a criação do Parque Ecológico decerto implicaria em desapropriações, e estas em despesas para o Erário municipal, tendo em vista as indenizações a serem pagas pelos imóveis desapropriados, o que não encontra guarida orçamentária.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, integralmente, o Projeto de Lei de que se ora se cogita, as quais submeto à elevada apreciação de V. Exa., e de seu Dignos Pares, para os fins previstos em lei.

PALÁCIO DA CIDADE, em 08 DE MAIO DE 1995

[Assinatura]
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
VEREADOR LUIS ATILA BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Idalmir Feitosa
COMO RELATOR
Em 21/02/95 CLD
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI N.º 01/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE Urbanismo e Meio Ambiente EM, 21/02/95

PROJETO DE LEI 011/95

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/02/1995
Idalmir Feitosa
Presidente

EMENTA: Cria o Parque Ecológico da LAGOA DE PORANGABUÇU e dá outras providências.

- Artigo 1º - Fica criado o Parque Ecológico da LAGOA DE PARANGABUÇU.
- Artigo 2º - O Chefe do PODER EXECUTIVO deverá definir os limites do referido parque no prazo de 30 (trinta) dias depois da publicação desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 15 do mês de Fevereiro de 1995.

LEI EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/03/95
Idalmir Feitosa
PRESIDENTE

Idalmir Feitosa
Idalmir Feitosa
Vereador

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/04/1995
Idalmir Feitosa
PRESIDENTE

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/04/1995
Idalmir Feitosa
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Objetivando preservar a área da LAGOA DE PORANGABUÇU, situada no bairro de igual denominação cuja área pública e circunvizinhança possui uma população altamente representativa que merece ser assistida com uma obra dessa envergadura.

Ressalte-se que os benefícios do aludido empreendimento representa uma defesa do meio ambiente, afóra os resultados legais e sociais que servirão de suporte para o desenvolvimento urbano daquele logradouro



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

-2-

que faz parte de nossa histórica Fortaleza.

Finalmente, por tudo que encerra a presente iniciativa, esperamos que o Presente Projeto de Lei possa merecer dos meus ilustres pares, apreciação acurada, discussão e aprovação desta matéria e, consequentemente, a competente sanção Prefeital para o bem estar geral de todos os destinos habitacionais daquele prestigioso e populoso bairro acima referenciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 15
do mês de Fevereiro de 1995.

Idalmir Feitosa

Vereador-PSDB



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 10 /95
Ao Projeto de Lei nº 011/95

A ORDEM DO DIA

04 / 03 / 1995
[Assinatura]
Presidente

APROVADO

EM 21 / 03 / 95
[Assinatura]
Presidente

Matéria idêntica tramitou regularmente nesta Augusta Casa, tendo inclusive sanção Prefeitoral, vide Projeto de Lei nº 215/91 e Lei 7004/91 de 04.11.91, D.O.M. 9743 de 12.11.91.

Ressalte-se o zelo que a assessoria jurídica demonstrou para com o Projeto em estudo, porém dado a importância que a matéria encerra para o bairro Rodolfo Teófilo e adjacências, e, considerando o exposto acima, somos favoráveis pela continuidade de tramitação normal do Projeto que trata da criação do Parque Ecológico da Lagoa de Parangabussu.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1995.

[Assinatura] RELATOR
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
PRESIDENTE *[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SE-
GUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/95.

A ORDEM DO DIA

07/04/95
[Signature]
Presidente

Cria o Parque Ecológico da LAGOA
DE PORANGABUÇU, e dá outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico da LAGOA
DE PORANGABUÇU.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá defi-
nir os limites do referido parque no prazo de 30 (trinta) dias,
após a publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

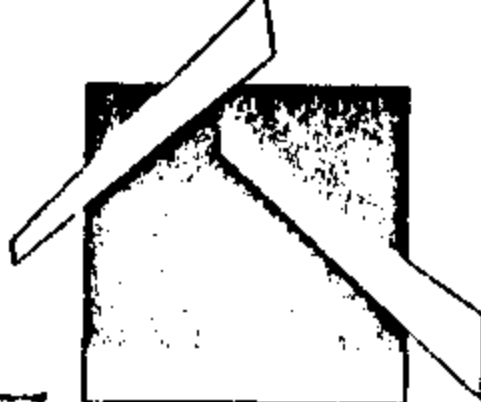
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ-
mara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1995.

APROVADO

EM 07/04/95

[Signature]
Presidente

[Signature] Presidente
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ZFA/95.

a casa é sua

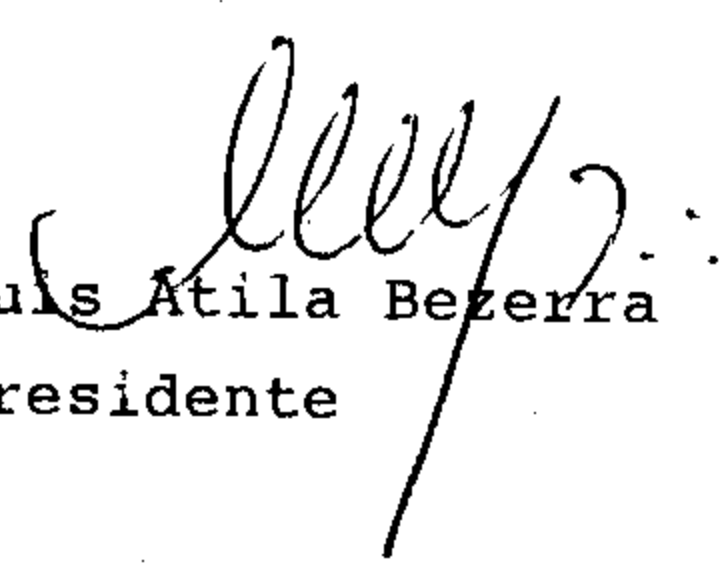
Ofício nº 362 /95.

Fortaleza, 10 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógr^{fo} de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **IDALMIR FEITOSA**, que "CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DA LAGOA DE PORANGABUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,


Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta